

# **A Marmelada de Santa Luzia como Indicação Geográfica: contribuições e potenciais empecilhos na produção de marmelo em comunidade quilombola da região goiana**

*Marmelada de Santa Luzia as a Geographical Indication: contributions and potential harms in quince production in a quilombol community in the goiana region*

*Tallyrand Moreira Jorcelino<sup>1</sup>*

*Francisco Fabio Almeida de Lira<sup>1</sup>*

*André Rogério Silva Gomes<sup>1</sup>*

*Alessandro Aveni<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

## **Resumo**

A produção de marmelo traz ganhos sociais, ambientais e econômicos, o que favorece a geração de renda para povos e comunidades tradicionais e para o setor produtivo do marmelo e marmelada. O objetivo deste estudo foi analisar a notoriedade e a possibilidade de a Indicação Geográfica ser utilizada com a finalidade de proteger e de fomentar o produto Marmelada Santa Luzia, patrimônio cultural imaterial de municípios goianos Cidade Ocidental e Luziânia; e refletir sobre potenciais empecilhos, seja na produção de marmelo ou em registro da Indicação Geográfica para o produto Marmelada. Para tanto, foi utilizada a metodologia estudo de caso. Nesse sentido, o trabalho faz uma breve síntese da produção de marmelo no Brasil, identifica a comunidade a ser beneficiada e aponta a rede de apoio municipal, estadual e federal, bem como instituições privadas que podem assessorá-la com o pedido junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Palavras-chave: Comunidade quilombola; Cultura e lugares; Marmeleiro.

## **Abstract**

The production of quince brings social, environmental and economic gains, which favors the generation of income for traditional peoples and communities, as well as the productive sector of quince and marmalade. The objective of this study is to analyze the notoriety and the possibility of the Geographical Indication being used with the purpose of protecting and promoting the product Marmelada Santa Luzia, intangible cultural heritage of Goiás cities Cidade Oeste and Luziânia; and reflect on potential obstacles both in the production of quince and in registering the Geographical Indication for the product Marmalade. For that, the case study methodology was used. In this sense, the work makes a brief summary of quince production in Brazil, identifies the community to be benefited and points out the municipal, state and federal support network, as well as private institutions that can advise it with the request to the National Institute of Industrial Property.

Keywords: Quilombola community; Culture and places; Quince.

Área Tecnológica: Ciência dos Alimentos, Desenvolvimento Sustentável e Produção Agrícola.



# 1 Introdução

Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais no Brasil cooperam para a geração e a conservação da biodiversidade, além de outros serviços ecossistêmicos, mesmo com potenciais conflitos e ameaças aos quais estão sujeitos (Cunha; Magalhães; Adams, 2021).

A etnobotânica e a espiritualidade afro-brasileira se encontram na agricultura quilombola por meio dos conhecimentos tradicionais, principalmente na identificação de espécies vegetais que representam a cultura agroalimentar e religiosa das comunidades quilombolas (Pestana; Fonseca; Funk, 2022).

Movidos pelos desejos de liberdade e autonomia, afrodescendentes que foram submetidos à escravidão nas minas de ouro em Goiás e em outras regiões se refugiaram nas matas onde se situa hoje a comunidade, lugar no qual formaram o Quilombo Mesquita (Longo; Ribeiro, 2022).

Conforme aponta Borba (2015), vivencia-se o sentimento de uma população que há séculos conviveu com o medo, a opressão, o sentimento de insignificância e com o racismo.

Aveni *et al.* (2018), a partir de pesquisa exploratória desenvolvida com visitas de campo e pesquisa bibliográfica, analisaram a potencialidade da cidade de Luziânia e região para requerimento de registro de Indicação Geográfica para a Marmelada de Santa Luzia. Assim, o produto apresenta potencial para registro de uma Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência, mas estudos técnicos e econômicos mais aprofundados são necessários para obtenção do registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Derivada do Projeto de Lei de autoria do deputado estadual Coronel Adailton (Estado de Goiás, 2022), a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decretou a Lei n. 21.278, de 5 de abril de 2022, sancionada pelo governador do estado: a gastronomia e cultura da Marmelada de Santa Luzia ficam declaradas como patrimônio cultural e imaterial goiano (Alego, 2022).

A Revista Eletrônica de Propriedade Intelectual (RPI) n. 1.979, de 9 de dezembro de 2008, por meio do processo n. 829905910, de 5 de agosto de 2008, registra a marca Marmelada Santa Luzia, tendo o titular Leopoldo Antônio Gonçalves (BR/GO), CNPJ/CIC/n. INPI 19667876187 (INPI, 2008).

Segundo Caiado (2022), atual governador do Estado de Goiás, o feito reforça a produção artesanal do doce como importante para fortalecimento da cultura goiana, além de ser um produto responsável pela geração de renda para famílias que tiram dela seu sustento. O doce, além de tradição, representa uma das principais fontes de renda para a região e é feito em tachos de cobre depois embalado em caixas de madeira, também produzidas de forma artesanal pelos próprios produtores. Ainda, essa iguaria foi reconhecida pela Arca do Gosto, um catálogo mundial de produtos ameaçados de extinção (Goiás, 2022).

A Marmelada de Santa Luzia é um doce tradicional feito com marmelos encontrados na região de Luziânia, no Estado de Goiás. A receita tem sido passada de pai para filho por gerações. A fruta usada é uma variedade de marmelo português (*Cydonia oblonga* Mill.) que se adaptou perfeitamente ao clima da área de Luziânia (Arca do Gosto, 2023).

Existem duas associações de produtores na região: Associação de Produtores do Mesquita (APROMAQ) e Associação dos Produtores Rurais do Xavier, envolvendo cerca de 30 produtores

de marmelo e 10 produtores de marmelada. Cada produtor de marmelada tem uma produção anual média de cerca de 1.000 kg (Arca do Gosto, 2023).

O programa dos Arranjos Produtivos Locais do Estado de Goiás (APL Goiano) atua no desenvolvimento regional por meio do apoio e do fomento das cadeias produtivas goianas, incentivando o empreendedorismo e a competitividade das micro, pequenas e médias empresas. A iniciativa se baseia na interação, na cooperação e na aproximação do setor produtivo com órgãos governamentais.

Do ponto de vista da relevância social, torna-se importante esse reconhecimento da Marmelada de Santa Luzia como Indicação Geográfica, pois isso agrega valor ao produto e reconhece o esforço de produtores e dos demais envolvidos, melhorando a condição econômica e valorizando a cultura da comunidade quilombola.

A escala territorial que envolve a discussão de Região Metropolitana do Distrito Federal é um agregado de 12 municípios do entorno, somados ao Distrito Federal, que dão à cidade o caráter de metrópole. Brasília tem uma influência econômica sobre os fluxos de atividades e de serviços desses municípios e, por isso, é muito importante entender os impactos dessa dinâmica para a organização do nosso território e, especialmente, para o planejamento dele (Bichara, 2023).

Vale pontuar que os municípios de Goiás inclusos no agrupamento denominado “Região Metropolitana” do Distrito Federal são baseados em estudos técnicos elaborados por órgãos de pesquisa do DF, sendo eles: Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Cocalzinho de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás (Bichara, 2023).

Observa-se empenho do governo federal na implantação do Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo, quadriênio 2023-2026) e do Programa Aquilomba Brasil, que visa a garantir os direitos da população quilombola presentes no país; o esforço da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) no incentivo ao acesso a créditos e financiamentos voltados para a agricultura familiar quilombola; além dos compromissos previstos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e na Agenda 2023 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Estudos acadêmicos relacionados a universidades públicas estadual e federal têm sido realizados no Quilombo Mesquita, Cidade Ocidental, GO. Na perspectiva de prospecção tecnológica, Aveni *et al.* (2018) dedicaram esforços em estudar a marmelada de Santa Luzia, com análise da potencialidade de Luziânia e região para uma IG.

Na semana do 63º aniversário de Brasília, Abreu (2023) noticiou a relevância do Quilombo Mesquita e da luta dos povos pelas terras que ao longo do tempo têm sido alvo de cobiça de especuladores imobiliários e fazendeiros.

Com base nessas circunstâncias, chegou-se ao problema de pesquisa pela vivência de um dos autores nesse contexto organizacional por meio da Residência Multiprofissional Ciência, Tecnologia e Sociedade: *habitat*, agroecologia, economia solidária e saúde ecossistêmica – integrando pós-graduação e extensão (Andrade *et al.*, 2021; 2022), o que motiva a contatar profissionais experientes a irem em busca de leituras do que vem sendo discutido nos meios digitais e impressos, percebendo, assim, se há lacuna teórica (Silva *et al.*, 2012).

Diante do exposto, o objetivo do estudo é analisar a notoriedade e a possibilidade de a Indicação Geográfica ser utilizada com a finalidade de proteger e de fomentar o produto Mar-

melada Santa Luzia, patrimônio cultural imaterial de municípios goianos Cidade Ocidental e Luziânia, e refletir sobre potenciais empecilhos, seja na produção de marmelo ou em registro da Indicação Geográfica para o produto Marmelada.

## 2 Metodologia

O estudo iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica exploratória (Mendes; Silveira; Galvão, 2008). Posteriormente, baseou-se nas leituras de informes via internet com busca de relatos e de evidências científicas dos últimos cinco anos, 2019 a 2023, sobre marmelo e Marmelada de Santa Luzia, com abordagens de universidades públicas, de organizações públicas e privadas que se interessam pelo produto Marmelada e do sistema de produção do marmelo nas principais localidades brasileiras.

A pesquisa bibliográfica realizada centrou-se em considerar trabalhos com base em Aveni *et al.* (2018), Lisboa (2020) e Sebrae (2020), cujos títulos das pesquisas se intitulam: i) “Marmelada de Santa Luzia: análise da potencialidade de Luziânia e região para uma indicação geográfica”; ii) “Agricultura familiar no Povoado Mesquita: uma comunidade tradicional descendente de quilombolas”; e iii) “Indicação Geográfica Marmelada De Santa Luzia – Avaliação do Potencial de IG para a Marmelada de Santa Luzia”.

A análise apresentada no artigo utiliza o procedimento metodologia do estudo de caso. Isso torna-se útil para explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos (Gil, 2002). Dessa maneira, Gil (2002) compreende que os propósitos do estudo não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de oferecer uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou que são por ele influenciados.

Segundo Fonseca (2002), o estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma unidade social bem definida, pois propõe conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. Ou seja, nesse aspecto, o pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe (Fonseca, 2002).

## 3 Resultados e Discussão

Para alcançar os objetivos, o artigo discute a notoriedade da titularidade da Marmelada, por meio da associação ou da rede de produção, das finalidades da constituição da IG, deixando a pesquisa como predispor do caderno de especificações técnicas na efetivação do pedido e uso de relatório técnico.

### 3.1 Notoriedade: caracterização da produção de marmelo no Brasil

Inicialmente, para ilustrar a relevância do marmelo e da Marmelada de Santa Luzia, considerada patrimônio cultural e imaterial goiano pela Lei n. 21.278/2022, estão apresentadas as Figuras 1 e 2.

**Figura 1** – Marmelada de Santa Luzia: Patrimônio cultural imaterial de Goiás



Fonte: Rede Luzitânia (2022)

**Figura 2** – Fase de cozimento artesanal do marmelo



Fonte: Akinaroçaéassim (2014)

O marmeleiro (*Cydonia oblonga* Miller) pertence à família botânica Rosaceae que abrange espécies frutíferas de importância econômica, como: maçã, pêsego, pêra (Simonetto; Grellmann, 2003). A marmelada existe no Brasil há muito tempo, e as primeiras mudas de marmeleiro foram trazidas por portugueses. A cultura do marmelo se espalhou pelos campos agrícolas e, em quatro séculos, tornou o país um dos principais produtores mundiais (Mathias, 2022).

A história do Quilombo Mesquita, situado na Cidade Ocidental, GO, cerca de 60 km de Brasília, DF, tem sua origem estimada no ano 1746, a partir da extração do ouro, quando três mulheres escravizadas pela família Mesquita foram libertas (Abreu, 2023).

O Quilombo Mesquita é considerado uma comunidade negra rural, formada por remanescentes de quilombos que procuram reafirmar sua identidade valorizando a cultura de seus antepassados, recriando e passando os conhecimentos para as futuras gerações (Araújo, 2021).

O processo de territorialização da comunidade quilombola Mesquita valoriza práticas, saberes e fazeres na manutenção de sua cultura, da produção do marmelo e da marmelada, um dos vetores de constituição da identidade étnica do grupo (Longo; Ribeiro, 2022).

Lisboa (2020) apresenta uma caracterização da agricultura familiar desenvolvida no Quilombo Mesquita com o propósito de demonstrar as formas de cultivo, os costumes tradicionais de plantio, o manejo das plantações e a comercialização dos produtos agrícolas pela comunidade. Nesse sentido, considera-se que nas atividades econômicas o cultivo de marmelo permanece com estreita vinculação aos costumes tradicionais.

Conforme aponta Souza (2006), os doces goianos são encantadores, embora muitas vezes nem tanto divulgados. A doçaria é resultado de influências do colonizador português, mescladas de influências africanas e indígenas, quer nos ingredientes, quer na criatividade de combinar esses ingredientes na confecção de doces tipicamente brasileiros (Lesnau, 2004).

Em uma propriedade localizada em Brazlândia, DF, o principal cultivo é de morango, porém existem outras frutíferas cultivadas, como goiaba, marmelo, jabuticaba, jaca, as quais, além de diversificar o ambiente, proporcionam ao agricultor e à sua família alimentos para o consumo, sendo o excedente comercializado *in natura* ou na forma de polpa congelada (Medeiros *et al.*, 2010).

No Estado de Minas Gerais, a produção de marmelo, importante atividade da agricultura, tem tudo para ganhar novo impulso nos próximos anos pelo resgate da cultura tradicional, que vem entrando em decadência ao longo do tempo (Moreira, 2022). Em 2023, foi realizada uma pesquisa para recuperar a cultura do marmelo em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais, municípios de Coimbra, Conceição do Mato Dentro, Soledade de Minas, Coqueiral, Delfim Moreira, Marmelópolis, Lagoa Dourada, Resende Costa, Machado e São João do Paraíso. Essa iniciativa tem mobilizado técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER-MG), pesquisadores da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e agricultores rurais com o propósito de avaliar os sete cultivares de marmelo plantadas em 2021 pelos agricultores. Nessa parceria, os agricultores têm disponibilizado áreas de cultivo para servirem de unidades demonstrativas e unidades de observação das variedades (Sanábio, 2023).

No Estado do Rio Grande do Sul, a administração municipal de Imigrante, por meio da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul (EMATER-RS), entregou mais de mil mudas de árvores encomendadas pela população a um custo mais acessível. Entre as variedades disponíveis, estão laranjeiras, limoeiros, bergamoteiras, ameixeiras, caquiyeiros, macieiras, amoreiras, parreiras, pereiras, marmelo, pessegueiros, figueiras, abacateiros, além de árvores de sombra, como legustre, ipês, caneleira e loureiro (Dahmer, 2023).

O município Delfim Moreira, MG, localizado na divisa entre MG e SP, tem se destacado no cenário turístico e cultural pelas ações realizadas para o fomento da cadeia produtiva de frutas como marmelo e pinhão, utilizados principalmente na gastronomia (Nicolau, 2023).

Como uma maneira de sensibilizar e de apresentar a cultura e os produtos derivados do marmelo à população, municípios têm incentivado a realização de festas. No ano 2023, os

municípios Cidade Ocidental, GO, Marmelópolis, MG e Delfim Neto, MG, promoveram edições da Festa do Marmelo, conforme apresentado na Tabela 1, o que fortalece a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

**Tabela 1** – Festividades da Festa do Marmelo nos estados de Goiás e Minas Gerais

EVENTO	PERÍODO	LOCALIDADE
21ª edição da Festa do Marmelo	8 de janeiro de 2023	Cidade Ocidental, GO
Festa do Marmelo	23 a 26 de fevereiro de 2023	Marmelópolis, MG
6ª edição da Festa do Marmelo	21 a 23 de abril de 2023	Delfim Neto, MG

Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo com base em informações dos municípios em pauta

A Festa do Marmelo é conhecida por quase todo Estado de Goiás. No Quilombo Mesquita, o marmelo foi introduzido quase concomitante com a formação da comunidade, sendo que a marmelada foi durante muitos anos o principal produto da economia local. Os produtores de marmelo frequentemente expressam orgulho por produzir o fruto centenário (Lisboa, 2020).

Para Lisboa (2020), embora o marmeleiro seja encontrado na maioria das propriedades, durante a pesquisa, foi possível identificar apenas dois produtores de marmelo, com cultivos de médio porte (mais de 200 pés de marmelo com mais de 15 anos).

**Titularidade da IG:** identificação a rede de apoio, municipal, estadual e federal, bem como instituições privadas, com potencial para ajudar às associações de produtores de marmelo

Com o intuito de melhorar a produção de marmelo e obter o registro de IG junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), partes interessadas podem auxiliar fazendo jus à missão, à visão e aos valores organizacionais.

Localmente, as prefeituras dos municípios de Luziânia, GO, e Cidade Ocidental, GO, possuem na sua estrutura organizacional uma secretaria específica para tratar de assuntos rurais. Em Luziânia, a Lei n. 3.559/2013 dispõe sobre a estrutura e a organização administrativa do Executivo Municipal, definindo, nos artigos 58 e 59, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pelo abastecimento de alimentos, visando à melhoria do padrão nutricional da população do município, principalmente no que se encontra em risco social (Prefeitura de Luziânia, 2013).

Já no município da Cidade Ocidental, faz parte da estrutura governamental a Secretaria do Meio Ambiente, que, segundo o *site* da prefeitura, possui, entre várias competências, o desenvolvimento de programas e projetos de fomento para às atividades compatíveis com a vocação da economia local, implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio, bem como apoio em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, priorizando os trabalhadores de baixa renda (Cidade Ocidental, 2023).

Nos *sites* dos municípios citados, não foram encontrados projetos específicos de fomento à produção de marmelo nas localidades. A página da prefeitura da Cidade Ocidental se limita a divulgar a festa do Marmelo.

Regionalmente, o Estado de Goiás possui em sua estrutura governamental a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAP), responsável pelo fomento da agricultura, possuindo diversos projetos, como: Goiás Social, que organiza diversos cursos voltados para a população rural (SEAP, 2023). Ainda, é da competência da SEAP a gestão estadual do

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação.

Outro projeto da Secretaria, junto com outras Secretarias, é o Turismo Rural, que cadastra produtores rurais interessados em participar de um programa de fomento ao turismo rural, inclusive com oferecimento de capacitação, de assistência técnica e gerencial e de acesso a crédito.

Ainda, no âmbito governamental, há a Agência Goiânia de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), que, nos termos da Lei Estadual n. 20.491/2019, artigo 51, é responsável por executar a política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, bem como atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendendo prioritariamente à agricultura familiar (Emater-GO, 2023). Entre os diversos programas da Emater-GO, está a Rede de Inovação Rural (RIR), voltada para a gestão da propriedade por meio de assistência técnica agropecuária e comportamental, personalizada, continuada e em rede.

Ademais, como outras inovações apresentadas pela Emater-GO está o aplicativo Emater MOBI que pretende encurtar a distância entre a agência e os produtores rurais goianos, com ele, é possível o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de auxílio técnico direcionado por meio do envio de fotos e vídeos (Emater-GO, 2023).

O Estado de Goiás conta também com uma regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que, entre os diversos projetos, oferece cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) voltados para a agricultura familiar (Sebrae-GO, 2023).

Nacionalmente, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2023) coordena o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei n. 10.696/2003 que visa a promover o acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar.

Para o alcance dos objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

Em soma, por meio da administração regional, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Goiás (SENAR-GO) disponibiliza, por meio de sua página eletrônica, diversos cursos voltados para o agricultor na modalidade a distância, inclusive cursos técnicos de nível médio, com encontros presenciais voltados para a prática de campo (Senar-GO, 2023).

Com relação a financiamentos, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal (CEF) possuem linhas de créditos voltadas para o fomento da agricultura familiar. O Banco do Brasil conta com dois programas: Pronaf A/C e Pronaf Agricultor Familiar. O primeiro voltado para assentados da Reforma Agrária ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, e o segundo voltado para agricultores familiares enquadrados no Pronaf que não se encaixam nos critérios do primeiro programa (Banco do Brasil, 2023). A CEF disponibiliza para os agricultores



o Crédito Custeio CAIXA. Esse programa financia despesas desde o custeio do ciclo produtivo, aquisição de máquinas e equipamentos, ampliação de lavouras ou formação ou recuperação de pastagens até investimentos em bens e serviços (Caixa Econômica Federal, 2023).

No âmbito da sociedade civil organizada, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas (CONAQ) produziu e disponibilizou na internet o documento intitulado: “Roteiro de Acesso aos Créditos e Financiamentos voltados à Agricultura Familiar Quilombola”. A cartilha, que possui 62 páginas, possui quatro seções: 1) Seção sobre o acesso a crédito, com uma visão crítica sobre o caminho que viabilizou as políticas públicas atuais, para agricultura familiar, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa Agroamigo e Crediamigo; 2) Seção sobre as políticas estaduais implementadas por agências de fomento dos estados envolvidos na iniciativa; 3) Seção sobre os principais editais de apoio a pequenos projetos comunitários, considerando fundos de apoio, seja da cooperação internacional e até mesmo de fundos patrimoniais; 4) Seção sobre experiências exitosas, relacionando o protagonismo comunitário, as metodologias e as tecnologias sociais construídas nas comunidades, particularmente sobre os Fundos Rotativos Solidários e o Banco Comunitário de Desenvolvimento (Conaq, 2023).

**Finalidade da IG:** análise da possibilidade de as Indicações Geográficas serem utilizadas com a finalidade de proteger o potencial produto Marmelada na área geográfica de Santa Luzia no território dos municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, GO.

Segundo Martins (2014), a utilização de nomes geográficos para designar produtos típicos provenientes de determinadas regiões do globo data de tempos muito remotos.

Portanto, há tempos, muitos produtos, principalmente agroalimentares, são designados pelo nome de sua origem, ou seja, pelo nome geográfico do país, região ou localidade em que tais produtos são produzidos ou fabricados. Essa prática corresponde à vontade tanto dos produtores de distinguirem seus produtos entre os demais do mesmo gênero como forma de publicidade quanto dos consumidores que identificam certa distinguibilidade e qualidade nos produtos gravados com o nome de sua origem (Denis, 1995).

Antes mesmo de tratar sobre a conceituação das IGs, se faz necessária a compreensão dos principais marcos legais que ajudarão a entender melhor sobre elas. Para compreensão dos conceitos e terminologias hoje adotados em matéria de IGs, é imprescindível analisar a evolução dos níveis de definição e de proteção da figura aqui estudada.

Como exemplificação dos marcos legais, merece destaque: a Convenção da União de Paris (CUP); o Acordo de Madri; a proteção Acordo de Lisboa; o Sistema Lisboa; a função desempenhada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI); o tema das Indicações Geográficas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC); o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (Acordo TRIP), as Indicações Geográficas, os importantes elementos presentes, o controle do sistema TRIPS; o controle nacional; e o controle exercido pela OMC.

A Lei de Propriedade Industrial (LPI) brasileira utiliza a nomenclatura Indicação Geográfica (IG) como uma figura da propriedade industrial que comporta duas espécies, quais sejam: (i) a Indicação de Procedência (IP) e (ii) a Denominação de Origem (DO), conforme disposição presente em seu artigo 176. Segundo Martins (2014), as IGs podem ser o nome de uma localidade ou o nome de uma cidade ou vilarejo.

Assim, Martins (2014) considera IG como bem imaterial sobre o qual recai um direito privativo e exclusivo da coletividade de indivíduos do uso de um nome geográfico reconhecido de uma região ou localidade reconhecida pela fabricação de um determinado produto ou pela prestação de um dado serviço. Adiciona-se, também, seu caráter absoluto, em razão de sua oponibilidade *erga omnes* (Aubouin, 1951).

A marca é um sinal distintivo de produtos e serviços, destinado a diferenciar um produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa (Soares, 1988).

Conforme prevê a classificação feita pela LPI brasileira (artigo 123), existem: (i) marca de produtos e serviços, aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; (ii) marca de certificação, aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, à natureza, ao material utilizado e à metodologia empregada; e (iii) marca coletiva, aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Ao designar produtos ou serviços, a marca permite que os consumidores identifiquem, de forma clara, aquele objeto ou serviço que pretendem adquirir ou contratar. No entanto, a marca não indica a natureza, a composição ou os predicados do produto e/ou serviço por ela designados. Ainda que a marca possa ser considerada como um sinalizador da origem ao indicar, por exemplo, o produtor de determinado bem, essa característica não é absoluta, uma vez que se permite que o pedido de registro ou a titularidade da marca sejam transmitidos e passem a designar outro produto ou serviço, com outra qualidade e outra proveniência. Dessa maneira, a marca não assegura que o objeto a ser adquirido ou o serviço a ser contratado pelo consumidor tenha sempre a mesma origem e as mesmas qualidades.

Assim, mesmo que o consumidor possa escolher um determinado produto porque reconhece, pela marca, sua qualidade já percebida por usos anteriores ou propagandas, esta não pode ser assegurada por meio da marca, uma vez que o comerciante ou prestador de serviço não é obrigado a manter determinado padrão de qualidade para continuar a gozar dos direitos de titular de uma marca, ainda que possa assim pretender agir de maneira a garantir a perenidade de sua clientela (Martins, 2014).

A obtenção de registro perante o INPI não é condição *sine qua non* para a proteção das IGs, uma vez que se extrai da redação do artigo 2º, inciso IV, do marco legal n. 9.279/96, que a repressão às falsas IGs é feita independentemente do registro destas (Cunha, 2011; Melo, 2018).

O reconhecimento das IGs, por registro ou por decreto, tem, portanto, caráter meramente opcional e declaratório. Dessa maneira, o registro da IG não é de natureza atributiva de direito, mas sim declaratória, tratando-se apenas de reconhecimento formal de um direito preexistente no mundo jurídico, de uso exclusivo, coletivo, de propriedade, atribuído pelo poder público de cada Estado soberano aos legitimados (Rodrigues; Menezes, 2000).

### 3.2 Resultados do Estudo

A pesquisa levantou alguns elementos favoráveis na busca por desenvolver um pedido de IG, comentados a seguir.

Primeiro: a notoriedade da marmelada pode estimular investimentos na própria zona de produção, uma vez que, de acordo com Sebrae (2020), há inúmeras evidências históricas e de mercado que comprovam a existência do histórico do produto envolvido com os saberes locais, claramente identificando a Marmelada de Santa Luzia como tradição e cultura da região de Luziânia. Pode-se exemplificar com várias publicações em jornais, livros e revistas, além de trabalhos acadêmicos, fotos, vídeos, enfim, diversos documentos aptos a atestar a notoriedade da Marmelada de Santa Luzia.

Segundo: no pedido de IG seriam indicadas a Denominação de Origem para Luziânia e a indicação de precedência para o Marmelo e os frutos. É importante destacar na marmelada de Santa Luzia o tipo de fruto utilizado, que é derivado do solo e do clima da região de Cidade Ocidental, Luziânia e região, uma vez que, notavelmente, o marmeleiro nem sempre produz um fruto que se torna apetitoso ao natural. Nos cinco tipos da planta predominantes no Brasil, sua constituição físico-química muda bastante de região para região, sendo que a característica mais importante do fruto de Luziânia é sua alta porcentagem de pectina, agente de emulsão que facilita a confecção do doce. Assim, o fruto da região possui um gosto peculiar que mistura o doce, o ácido e o amargo, um conjunto de características notáveis para a elaboração do produto; além disso, a Marmelada é nutritiva, produto orgânico e artesanal, sem mistura química, usado para a cura da anemia. Também com a fabricação da marmelada artesanal, com cada fazendeiro possuindo sua “fábrica”, o produto dá visibilidade à região, e isso pode impulsionar o turismo (Sebrae, 2020).

Terceiro: aspectos de cultura tradicional e complementares. Feiras e passeios gastronômicos. A IG pode mostrar ainda mais o valor desse produto no mercado e perpetuar a cultura local de produzir marmelo e fabricar a Marmelada de Santa Luzia. O benefício do registro trará melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria afeta à produção de marmelada, também um aumento na participação do produtor no ciclo de comercialização dos produtos, estimulando a elevação em nível técnico na manipulação dos produtos, na melhoria qualitativa dos produtos, já que estes são submetidos a controles de produção e de elaboração. Por fim, o registro do marmelo contribuirá para a preservação das características e da tipicidade dos produtos originários, uma vez que esses produtos se constituem num patrimônio da região que possibilitará a incrementação de atividades de enoturismo nas regiões beneficiadas.

Prova disso, como exemplo de registro de uma IG, é que os impactos socioeconômicos constatados pela Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (APROVALE) para a indicação “Vale dos Vinhedos” (o processo de reconhecimento da indicação “Vale dos Vinhedos” para vinhos tintos, brancos e espumantes) demonstram: (i) valorização das propriedades rurais da área geográfica, correspondendo ao percentual de 200% a 500% em cinco anos; (ii) desenvolvimento da agroindústria vitivinícola, com o aumento de dez novas empresas vinícolas em cinco anos; (iii) desenvolvimento regional e ambiental com aumento da oferta de empregos no campo, na indústria, no turismo, na construção civil e nos serviços como gastronomia e enoturismo; (iv) desenvolvimento de outros empreendimentos agroindustriais, como queijarias, produção de sucos e alimentos em geral; (v) desenvolvimento de um plano diretor da região demarcada com a participação das comunidades locais visando a ordenar o desenvolvimento da zona rural e preservando a tradição local (Souza, 2004). Em pesquisa de estudo da região do Vale dos Vinhedos envolvendo 11 vinícolas dessa região, demonstrou-se que 72,72% destas

geraram novos empregos depois do reconhecimento da Indicação Geográfica, o que contribuiu no combate ao êxodo rural, grande problema enfrentado pelo país (Locatelli, 2008).

Quarto: valor adicionado a ser distribuído para produtores. De acordo com Martins (2014), o reconhecimento da IG, ainda, aumenta o valor agregado dos produtos e gera maior facilidade de colocação no mercado, uma vez que os produtos ficam menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e de qualidade inferiores. Igualmente melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, pela informação de se tratar de uma IG, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais e típicas. O reconhecimento tem como importante função a de possibilitar a implementação de mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da indicação geográfica, bem como controlar eventual problema interno de produção (Aprovale, 2010).

A utilização das IGs tem se mostrado interessante porque essa prática é considerada como instrumento de desenvolvimento da qualidade da agricultura e da economia como um todo, uma vez que a exploração da figura representa um efetivo mecanismo de organização dos produtores rurais e de desenvolvimento de regiões mais isoladas. Outra razão que demonstra a importância do uso da Indicação Geográfica relaciona-se com o aproveitamento coletivo dos benefícios por todos aqueles inseridos na região reconhecida por sua atividade de produção, fabricação ou extração. Ademais, a geração de benefícios para as áreas não industrializadas faz com que o reconhecimento e a prospecção das Indicações Geográficas operem como um distribuidor balanceado de rendas, possibilitando diminuição das diferenças entre regiões nacionais, bem como dos abismos entre economias de países desenvolvidos e daqueles em desenvolvimento (Martins, 2014).

Além de garantirem a manutenção de processos e conhecimentos tradicionalmente praticados há gerações, o que se enfatiza é o fato de as Indicações Geográficas estimularem a qualidade dos produtos e contribuírem para a competitividade, na medida em que, considerando a crescente concorrência de produtos similares no mercado, sobretudo em razão da tendência de livre circulação de mercadorias, os produtos denominados por Indicações Geográficas colocam-se em melhores condições para competir e ganhar novos mercados. Muito embora no Brasil ainda seja recente o fenômeno de reconhecimento das Indicações Geográficas, foi possível perceber nos impactos socioeconômicos constatados pela Aprovale que as primeiras experiências implantadas trouxeram retornos significativos para o desenvolvimento das regiões interessadas. Tais benefícios podem ser aproveitados por diversas outras regiões brasileiras já detectadas como potenciais (uma delas pode justamente destacar Santa Luzia no território Quilombo Mesquita, nos municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, GO), desde que a iniciativa privada seja auxiliada pelos órgãos públicos competentes para a promoção das Indicações Geográficas, uma vez que o processo de reconhecimento administrativo de tal figura é custoso e complexo (Martins, 2014).

Ainda para Martins (2014), os desafios para o Brasil não se esgotam no plano da prospecção interna. Por meio da análise do regime jurídico das IGs no ordenamento brasileiro em comparação com os compromissos assumidos pelo país em foros multilaterais, principalmente no âmbito do TRIPS/OMC, pode-se perceber que a legislação e a jurisprudência brasileiras ainda devem evoluir para níveis mais elevados de proteção dessa figura da propriedade industrial. O progresso no regime de proteção às Indicações Geográficas deve ser buscado pelo país não

só por conta dos compromissos já assumidos internacionalmente, mas, também, como meio de obter respeito recíproco para as Indicações Geográficas brasileiras no comércio internacional. A promoção das indicações pode contribuir, assim, para a geração de riqueza e para o desenvolvimento interno, aliados a crescentes oportunidades no comércio nacional e internacional.

Quinto: a governança da IG no território. Segundo Aveni *et al.* (2018), o processo que envolve o requerimento de uma IG necessita da interação de diversos atores, sendo que a entidade representativa da coletividade precisa articular com diversas outras, inclusive com entidades governamentais. Dessa forma, atualmente, a Portaria INPI/PR n. 415, de 24 de dezembro de 2020, instituiu o Manual de Indicações Geográficas que está dividido em nove capítulos que falam sobre IG e espécies de registro; nome geográfico e seu gentílico; representação da IG; termos não suscetíveis de registro como IG; requerentes e usuários do registro; documentação do pedido de registro de IG; e exame de IG e alteração de registro.

Finalmente, conclui-se que, por meio de um sério regime de proteção às IGs nacionais e estrangeiras, o Brasil pode aproveitar-se dos mesmos benefícios que por muito tempo foram percebidos exclusivamente pelas nações desenvolvidas. E com isso, o país pode agregar valor aos seus produtos, ainda que primários, inseridos no comércio internacional, bem como ganhar novos mercados com melhores condições de competitividade (Martins, 2014). Conforme destaca Sherwood (1992), a proteção à propriedade intelectual, um instrumento barato, mas poderoso, está a disposição de qualquer país em desenvolvimento que deseje gozar de seus benefícios. Tem-se que fazer dessa oportunidade de proteção instrumento para ajudar a disseminar o conhecimento da importância do registro de uma IG para o produto Marmelada de Santa Luzia.

## 4 Considerações Finais

Como limitação do estudo, citou-se a pesquisa (*survey*) com os *stakeholders* (ou grupos de interesse) como lideranças do Quilombo Mesquita, prefeituras dos municípios, representantes com propriedade da marca. Ou seja, a governabilidade de uma IG frente à problemas sociais e legais carece de momentos de confronto, mais que estudos de acadêmicos e pesquisadores, e intervenção da gestão pública na perspectiva de prestação de serviços.

Com o acontecimento da 21ª edição da Festa do Marmelo no ano 2023, os potenciais empecilhos, seja na produção de marmelo, seja em registro de Indicação Geográfica para o produto Marmelada de Santa Luzia no território Quilombo Mesquita, nos municípios Cidade Ocidental e de Luziânia, GO, carecem ser superados a curto, médio, e longo prazo.

Considera-se ser uma situação complexa cuja relevância em solucionar os problemas convinda a se envolverem mais parlamentares, gestores, lideranças com vista a oportunizar melhorias em prestação de serviços públicos de capacitação, assistência técnica, orientação sobre acesso a linhas de créditos e políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas e, assim, contribuir para o desenvolvimento socioprodutivo afeto ao cultivo de marmelo e demais agroprodutos, de interesse local, regional, nacional, internacional.

Em relação aos elementos para pedir uma IG, cabe enfatizar que o estudo abordou a notoriedade e a associação requerente/titular e não os elementos técnicos (cadernos de especificações técnicas). Estudos futuros nesse tema se fazem necessários, cooperando para o aumento da

valorização da marmelada como patrimônio cultural imaterial de municípios goianos Cidade Ocidental e Luziânia, como também da comunidade quilombola envolvida ao longo do tempo.

## 5 Perspectivas Futuras

A sinergia e a junção de esforços institucionais carecem de diálogos de representantes das instituições públicas e privadas junto às lideranças de comunidades quilombolas. A minimização de potencial racismo institucional pode favorecer um maior reconhecimento dos fazeres de relevantes populações consideradas povos originários no território Quilombo Mesquita.

Dessa maneira, sugere-se a continuidade deste estudo com a identificação de atores-chave de cada instituição pública e privada, potencial parceira da produção de marmelo e do produto marmelada. Ao finalizar essa etapa, uma pesquisa com entrevista semiestruturada pode ser útil na busca de conhecer as percepções sobre o comportamento humano relativo ao marmelo e seus derivados. Para tanto, o público de profissionais, de produtores e de consumidores pode ser útil para pesquisadores no intuito de compreender de uma maneira mais exaustiva o ecossistema que pode estar envolvido à cultura do marmeleiro. Uma perspectiva interessante se realiza com inclusão na estratégia de *marketing* de ações complementares. A seguir, propõem-se:

1) Valorizar a Rota da Fruticultura RIDE-DF, <https://rotafruticulturaridedf.com.br/>. Ela tem o foco no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, sendo a Cidade Ocidental e Luziânia, GO, uns dos municípios priorizados. Iniciativas assim cooperam para o desenvolvimento da inserção da agricultura familiar no mercado produtivo.

2) Fomentar o conhecimento do patrimônio cultural local. No ano 2023, estão sendo realizadas também oficinas participativas sobre “Comunidades Tradicionais, Quilombolas, Ciganas e Comunidades Indígenas” no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF) junto a pesquisadores de áreas do saber interdisciplinares e população de interesse nesse debate. Essa lei prevê moldar o desenvolvimento do DF nos próximos 10 anos na perspectiva de estabelecer diretrizes urbanas para a ordenação e o desenvolvimento da cidade (Bichara, 2023);

3) Por fim, aproveitar as possibilidades amparadas no PDOT/DF, vigente pela Lei Complementar n. 803, de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar n. 854, de 15 de outubro de 2012, da Lei Complementar n. 951, de 25 de março de 2019, e da Lei Complementar n. 986, de 30 de junho de 2021 (Seduh-DF, 2023), e pela RIDE-DF.

## Referências

ABPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Resolução n. 39, de 18 agosto de 2002**. [S.l.]: ABPI, 2002.

ABREU, J. **Brasília**: a capital que, há 63 anos, afastou um quilombo para existir. [S.l.: s.n.], 2023.

ESTADO DE GOIÁS. Lei que reconhece a marmelada de Santa Luzia como patrimônio goiano. **Agência Assembleia de Notícias**, Goiás, 3 de maio de 2022.

- AKINAROÇAÉASSIM. **Hoje tem marmelada? Tem, sim, sinhÔ!** Terça-feira, 11 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://akinarocaeassim.blogspot.com/2014/02/hoje-tem-marmelada-tem-sim-sinho.html>. Acesso em: 11 ago. 2023.
- ALEGO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. **Lei n. 21.278, de 5 de abril de 2022**. Reconhecimento da Marmelada de Santa Luzia como patrimônio cultural e imaterial goiano. Goiás: Alego, 2022.
- ALVES-MAZZOTTI. Usos e abusos dos estudos de caso. **Cadernos de Pesquisa**, [s.l.], v. 36, n. 129, dezembro de 2006.
- ANDRADE, L. M. S. de. *et al.* **Assessoria Sociotécnica: metodologia ativa e processo como práticas pedagógicas para projetos extensionistas nos trabalhos finais de graduação**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2021.
- ANDRADE, L. M. S. de *et al.* **Residência em Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS): habitat, agroecologia, economia solidária e saúde ecossistêmica: integrando pós-graduação e extensão**. Brasília, DF: FAU, Editora da UnB, 2022. ISBN 978-65-84854-07-9. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/264> Acesso em: 7 ago 2023.
- APROVALE – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. **Vinho**. 2010. Disponível em: <http://www.valedosvinhedos.com.br/>. Acesso em: 27 jul. 2023.
- ARAÚJO, A. M. C. B. de. **Perspectivas da Comunidade Quilombola Mesquita-GO sobre a educação ambiental e promoção da sustentabilidade**. Brasília, DF: Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão Ambiental) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/33228>. Acesso em: 2 ago 2023.
- ARCA DO GOSTO. **Marmelada de Santa Luzia**. [S.l.]: Arca do Gosto, 2023.
- AUBOUIN, Jean Michel. **Le Droit au nom de Cognac**. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1951.
- AVENI, A. *et al.* Marmelada de Santa Luzia: análise da potencialidade de Luziânia e região para uma indicação geográfica. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 11, n. 4, p. 1.199-1.221, dezembro de 2018.
- BANCO DO BRASIL. **Pronaf**. 2023. Disponível em: <https://www.bb.com.br/>. Acesso em: 9 jul. 2023.
- BICHARA, S. **Região Metropolitana do DF será tema de oficina do Plano Diretor**. Brasília, DF: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 2023. Disponível em: <https://www.seduh.df.gov.br/regiao-metropolitana-do-df-sera-tema-de-oficina-do-plano-diretor/>. Acesso em: 24 jul. 2023.
- BORBA, M. H. D. **Cultura e atividades escolares numa comunidade quilombola**. 2015. 157p. Dissertação (Mestrado em Educação, Linguagem e Tecnologias) – Universidade Estadual de Goiás, Goiás, 2015. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEG-2\\_69076d1dd29f6cecc417101d803220ff](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEG-2_69076d1dd29f6cecc417101d803220ff). Acesso em: 24 jul. 2023.
- CAIADO, R. Relato: Lei que reconhece a marmelada de Santa Luzia como patrimônio goiano. **Agência Assembleia de Notícias, Estado de Goiás**, Goiás, 3 de maio de 2022.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Crédito Rural**. 2023. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/>. Acesso em: 9 jul. 2023.

CIDADE OCIDENTAL. **Estrutura Organizacional**. Goiás, 2023. Disponível em: <http://www.cidadeocidental.go.gov.br/>. Acesso em: 9. jul. 2023.

CIDADE OCIDENTAL. **Lei n. 20.491/2019**. Cidade Ocidental, Goiás: Casa Civil do Estado de Goiás, 2019.

CONAQ – COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE QUILOMBOS. **Roteiro de Acesso aos Créditos e Financiamentos voltados à Agricultura Familiar Quilombola**. 2023. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/agricultura-familiar-quilombola-conheca-as-creditos-e-financiamentos-disponiveis/>. Acesso em: 1º jul. 2023.

CUNHA, C. B. V. da. **Indicações geográficas: regulamentação nacional e compromissos internacionais**. 2011. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CUNHA, M. C. da; MAGALHÃES, S. B.; ADAMS, C. (org.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil – Contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças**. São Paulo: SBPC, 2021.

DAHMER, G. **Agricultura e Emater entregam mais de mil mudas de frutíferas**. Imigrante, RS, 2023. Disponível em: <https://imigrante.rs.gov.br/noticia/print-noticia/3036/agricultura-e-emater-entregam-mais-de-mil-mudas-de-frutiferas/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

DENIS, D. **Appellation d’origine et indication de provenance**. Paris: Dalloz, 1995. p. 910.

EMATER-GO. **Rede de Inovação Rural**. 2023. Disponível em: <https://www.emater.go.gov.br/wp/rede-de-inovacao-rural-rir/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Marcas. **Revista da Propriedade Industrial**, [s.l.], n. 1.979, 9 de dezembro de 2008.

LESNAU, M. C. da S. **Influência portuguesa na doçaria brasileira**. 2004. 81f. Monografia (Especialização em Gastronomia e Segurança Alimentar) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2004.

LISBOA, D. B. **Agricultura familiar no Povoado Mesquita: uma comunidade tradicional descendente de quilombolas**. 2020. 41f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Agronomia), Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2020.

LOCATELLI, L. **Indicações geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 276-291.

LONGO, C. A.; RIBEIRO, M. do E. S. R. C. Quilombo mesquita: territorialização e resistência étnica. In: ANPUH-GO, 549/557, 2022. **Anais** [...]. Goiás, 2022.

MARTINS, Camila Biral Vieira da Cunha. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. São Paulo: Atlas, 2014.

MATHIAS, J. Marmelo chegou ao Brasil com os portugueses. **Globo Rural**, 2022. Disponível em: <https://globo rural.globo.com/vida-na-fazenda/como-plantar/noticia/2022/12/marmelo-chegou-ao-brasil-com-os-portugueses-saiba-como-plantar.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2023.



MEDEIROS, M. A. de *et al.* **Princípios e práticas ecológicas para o manejo de insetos-praga na agricultura.** Brasília, DF: Emater-DF, 2010.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. de C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Reflexão**, [s.l.], dez., 2008.

MELO, R. D. **Os critérios de concessão e uso de indicações geográficas sob a ótica do direito da regulação e da concorrência.** 2018. Tese (Doutorado) – Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, [s.l.], 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Inclusão Produtiva.** [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa#:~:text=O%20PAA%20foi%20institu%C3%ADdo%20pelo,4%20de%20julho%20de%202012>. Acesso em: 28 jul. 2023.

MOREIRA, G. **Sul de Minas pretende retomar a produção de marmelo.** Lavras, MG, 2022. Disponível em: <https://uaiagro.com.br/sul-de-minas-pretende-retomar-a-producao-de-marmelo/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

NICOLAU, A. Festa do Marmelo e 1º Festival Gastronômico do Pinhão prometem agitar a cidade Delfim Moreira. **Jornal de Brasília**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/blogs-e-colunas/analice-nicolau/festa-do-marmelo-e-1o-festival-gastronomico-do-pinhao-prometem-agitar-a-cidade-delfim-moreira/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

OLIVEIRA, M. F. de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Goiás: Universidade Federal de Goiás, 2011.

PESTANA, M. B.; FONSECA, É. R.; FUNK, T. R. As quatro pedras de xangô: educação patrimonial dos quilombos agroecológicos de São Lourenço do Sul, RS. **Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 417-428, 2022.

PREFEITURA DE LUZIÂNIA. **Lei Municipal n. 3.559, de 22 de fevereiro de 2013.** Município de Luziânia, GO. 2013. Disponível em: [https://www.luziania.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/LEI-3559-2013\\_Estrutura-da-PML-1.pdf](https://www.luziania.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/LEI-3559-2013_Estrutura-da-PML-1.pdf). Acesso em: 18 jul. 2023.

REDE LUZITÂNIA. **Marmelada de Santa Luzia agora é Patrimônio Cultural Imaterial de Goiás.** Sexta-feira, 8 de abril de 2022. Disponível em: <https://redeluziania.blogspot.com/2022/04/marmelada-de-santa-luzia-agora-e.html>. Acesso em: 18 jul. 2023.

RODRIGUES, M. A. C.; MENEZES, J. C. S. de. A proteção legal à indicação Geográfica no Brasil. **Revista da ABPI**, [s.l.], n. 48, p. 20, set.-out., 2000.

SANÁBIO, D. Pesquisa avalia qual a melhor variedade de marmelo para plantio. **Canal Rural**, Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/pesquisa-avalia-qual-a-melhor-variedade-de-marmelo-para-plantio/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

SEAP – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Goiás Social.** 2023. Disponível em: <https://www.agricultura.go.gov.br/programas-e-projetos/goi%C3%A1s-social-agro.html>. Acesso em: 1º jul. 2023.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Cursos Online.** 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline> Acesso em: 19 jul. 2023.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Indicação Geográfica Marmelada de Santa Luzia**: Avaliação do Potencial de IG para a Marmelada de Santa Luzia. [S.l.]: Sebrae, 2020. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/10/DIAGN%C3%93STICO-GO-Marmelada-de-Santa-Luzia.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SEBRAE-GO. **Empreendedorismo**. 2023. Disponível em: <https://vitrine.sebraego.com.br/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SEDUH-DF – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT)**. Brasília, DF: Seduh, 2023.

SENAR-GO – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL. **e-TEC**. 2023. Disponível em: <http://etec.senar.org.br/o-que-e-senar-e-tec/>. Acesso em: 1º jul. 2023.

SHERWOOD, Robert M. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico**. Tradução de Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: Edusp, 1992. p. 195.

SILVA, L. V. da *et al.* **Metodologia de pesquisa em Administração**: uma abordagem prática. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2012.

SIMONETTO, P. R.; GREELLMANN, E. O. Marmelo: uma alternativa importante no cultivo de frutas. **Circular Técnica n. 23**, Porto Alegre, Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, 2003, ISSN 0104-9097. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/11145652-circular-23.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

SOARES, J. C. T. **Tratado da Propriedade Industrial**. São Paulo: Resenha Tributária, 1988.

SOUZA, M. O. Panorama interno e externo da proteção às indicações geográficas. **Revista da ABPI**, [s.l.], n. 72, p. 3.339, set.-out. 2004.

SOUZA, N. B. de. **Doçura do Estado de Goiás**: um vetor de identidade e seu potencial turístico. 2006. 78f. Monografia (Especialização em Formação de Professores e Pesquisadores em Turismo e Hospitalidade) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2006.

## Sobre os Autores

### Tallyrand Moreira Jorcelino

E-mail: [tallyrand.moreira@aluno.unb.br](mailto:tallyrand.moreira@aluno.unb.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1285-6127>

Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Endereço profissional: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, Brasília, DF. CEP: 70910-900.

### Francisco Fabio Almeida de Lira

E-mail: [franciscolira91@yahoo.com.br](mailto:franciscolira91@yahoo.com.br)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-5300-3944>

Aluno especial do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Endereço profissional: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, Brasília, DF. CEP: 70910-900.

### **André Rogério Silva Gomes**

*E-mail:* andre.rogerio@aluno.unb.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-9093-5005>

Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Endereço profissional: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, Brasília, DF. CEP: 70910-900.

### **Alessandro Aveni**

*E-mail:* alessandro@unb.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6266-6818>

Doutor em Administração pela Universidade de Brasília em 2015.

Endereço profissional: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, Brasília, DF. CEP: 70910-900.